



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 001/2003

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar o Loteamento "TERRA DA ESPERANÇA", com 1.102 Lotes de Propriedade da Prefeitura Municipal a famílias de Baixa Renda e altera o item 6º do Art. 4º da Lei 686/98 e da outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

- Art. 1º** - Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a doação de um terreno de Propriedade da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme Protocolo 1-B, fls. 39, nº 9538, matrícula 9868, livro nº 1, em 20/12/2001;
- Art. 2º** - O imóvel de que trata o Art. 1º da presente Lei, está localizado na parte 02, desmembrado de outro de maiores proporções, as margens da estrada Gravataí, neste Município, adquirido da TECOMPLAST DO NORDESTE S/A, mediante desapropriação amigável;
- Art. 3º** - Lote com área inferior a 160m², como o previsto no Art. 1º, da Lei Municipal nº 686/98 terá sua aprovação ou não a critério do órgão competente do Município que verificará o pleno interesse social, conforme previsto no inc. II do Art. 4º, da Lei Federal 6.766/79;
- Art. 4º** - O terreno de que trata o art. 1º do presente Projeto de Lei, dividido em 1.102 lotes, tendo cada um, 8 mts de frente e fundos por 15 mts de frente a fundos, totalizando cada 120m² de área, denominado Loteamento "Terra da Esperança".
- Art. 5º** - Destina-se a doação do Loteamento Terra da Esperança à famílias de Baixa Renda, desprovida de moradia própria ou locada;
- Parágrafo Único** - Fica criada uma Comissão de Triagem e entrega, formada por 03 (três) membros do Poder Legislativo Municipal, devidamente indicados pelo seu Presidente, com o propósito de avaliar e disciplinar as entregas dos respectivos lotes.
- Art. 6º** - O donatário do referido lote, terá um prazo de 01 (um) ano para o início das obras e mais 02 (dois) anos para a sua conclusão.
- Parágrafo Único** - O donatário do referido lote não poderá comercializar o mesmo durante o período de 20 (vinte) anos, a partir da data de seu registro ou sua aquisição;



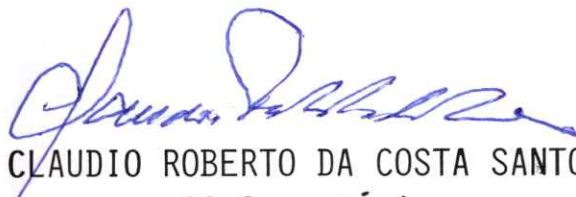
ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

- Art. 7º - O não cumprimento do prazo constante do Artigo anterior, ensejará, automaticamente, o retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem nenhum direito ao donatário de pleitear qualquer natureza de indenização pelas despesas efetuadas na construção inacabada;
- Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo, baixará Decreto disciplinando os procedimentos a serem adotados para execução das finalidades sociais da Presente Lei;
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;
- Art. 10 - Revogadas às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, em 28 de fevereiro de 2003.

FLAVIO RODRIGUES TEIXEIRA
Presidente


CLAUDIO ROBERTO DA COSTA SANTOS
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 28 / 02 / 2003
[Signature]
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Josilene da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, no sentido de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 001/2003, oriundo do Poder Executivo Municipal que "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR O LOTEAMENTO "TERRA DA ESPERANÇA", COM 1.102 LOTES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E ALTERA O ITEM 6º DO ART. 4º DA LEI 686/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sou da seguinte opinião:

Após ser devidamente analisado, nada consta que venha a ferir os princípios constitucionais, por isso dou o meu parecer favorável, esperando a mesma aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,
em 26 de fevereiro de 2003

[Signature]
Relator

[Signature]
Presidente

[Signature]
Membro



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 04/03/03
[Assinatura]
Presidente

Parecer da Comissão de CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Vereador Milton Jorge Barros de Menezes

Sendo indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 001/2003, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR O LOTEAMENTO "TERRA DA ESPERANÇA", COM 1.102 LOTES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E ALTERA O ITEM 6º DO ART. 4º DA LEI 686/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", dou o seguinte parecer:

Como se trata de um projeto de significativo cunho social, considerando o grande déficit habitacional deste Município, nada tenho contrário, sou de parecer favorável e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 27 de fevereiro de 2003

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Membro



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LIDO NO
EXPEDIENTE
Em 29/02/03
Presidente

Mensagem nº 001/2003. - B
De 18 de fevereiro de 2003.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

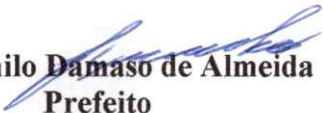
Remetemos a esta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei de nº 001/2003, que "Autoriza o Prefeito Municipal a doar o Loteamento "TERRA DA ESPERANÇA", com 1.102 Lotes de propriedade da Prefeitura Municipal à famílias de Baixa Renda, e dá outras providências".

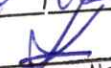
Como se trata de uma matéria, que demonstra o deficit habitacional em todo País, devido a crise financeira originada do desemprego, atingido todas as famílias, deixando assim o pai de família sem nenhuma condições de adquirir ou locar uma casa para residir.

Como se observa tal situação às famílias não resta nenhuma outra opção a não ser de construírem favelas como residência ou morar a céu aberto, na mais pior miséria.

Diante do exposto, solicitamos ao Senhores Vereadores, discutirem, deliberarem e aprovarem o aludido Projeto de Lei, pois assim o fazendo, estarão praticando um ato da mais pura humanidade.

Atenciosamente,


José Danilo Damasco de Almeida
Prefeito

PROTOCOLO Nº 0098/2003
Em 18/02/03

Protocolista



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 001/2003.
De 18 de Fevereiro de 2003.

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 28/02/03
Presidente

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em 23/02/03
Presidente

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar o Loteamento "TERRA DA ESPERANÇA", com 1.102 Lotes de Propriedade da Prefeitura Municipal a famílias de Baixa Renda e altera o item 6º do Art. 4º da Lei 686/98 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei;

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a doação de um terreno de Propriedade da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme Protocolo 1-B, fls. 39, nº 9538, matrícula 9868, livro 1, nº 1, em 20/12/2001;

Art. 2º - O imóvel de que trata o Art. 1º da presente Lei, está localizado na parte 02, desmembrado de outro de maiores proporções, às margens da estrada Gravataí, neste Município, adquirido da TECOMPLAST DO NORDESTE S/A, mediante desapropriação amigável;

Art. 3º - Lote com área inferior a 160 m², como o previsto no Art. 1º, da Lei Municipal nº 686/98 terá sua aprovação ou não a critério do órgão competente do Município que verificará o pleno interesse social, conforme previsto no inc. II do Art. 4º, da Lei Federal 6.766/79;

Art. 4º - O terreno de que trata o art. 1º, do presente Projeto de Lei, dividido em 1.102 lotes, tendo cada um, 8 mts de frente e fundos por 15 mts de frente a fundos, totalizando cada 120m² de área, denominado Loteamento "Terra da Esperança";

Emenda
Art. 5º - Destina-se a doação do Loteamento Terra da Esperança à famílias de Baixa Renda, desprovida de moradia própria ou locada;

Emenda
Art. 6º - O donatário do referido lote, terá um prazo improrrogável de 01 (um) ano para o início das obras e mais (01) um ano para a sua conclusão

02
Art. 7º - O não cumprimento do prazo constante do Artigo anterior, ensejará, automaticamente, o retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem nenhum direito ao donatário de pleitear qualquer natureza de indenização pelas despesas efetuadas na construção inacabada;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo, baixará Decreto disciplinando os procedimentos a serem adotados para execução das finalidades sociais da Presente Lei;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 10º - Revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA
PREFEITO

ADONES GOMES DE ARAUJO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Imóvel: Um terreno (Parte 01) desmembrado de outro de maiores proporções, localizado às margens da Rodovia Edval Lemos, neste Município, com as seguintes medidas, confrontações e área: Frente - 346m (trezentos e quarenta e seis metros), limitando-se com a Rodovia Edval Lemos; Fundo - 94,20m (noventa e quatro metros e vinte centímetros), limitando-se com o Rio Utinga; Lado Direito - O lado direito é formado por 04 segmentos. Partindo do limite com a frente medindo 115m (cento e quinze metros) onde forma um ângulo de 212°43' medindo mais 88,50m (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros) onde forma um novo ângulo de 114°15' medindo mais 62m (sessenta e dois metros) onde forma um novo ângulo de 217°32' medindo mais 176m (cento e setenta e seis metros) até encontrar a linha do fundo, limitando-se com herdeiros de Genival Salustiano e Família Souto; Lado Esquerdo - 306m (trezentos e seis metros), limitando-se com terreno de propriedade do Município de Marechal Deodoro adquirido da Sr.ª. Íris Tenório. Área: 71.979m².

Proprietário: TECOMPLAST DO NORDESTE S/A, empresa com sede na Rodovia Edval Lemos, s/nº, Km 0, Zona Urbana, nesta cidade, inscrita no CGC nº 24.483.694/0001-78.

Registro Anterior: Livro 2-J, fls. 262v, nº Av-24, Matrícula nº 499, em data de 30/10/2001, dos Registros Imobiliários desta Comarca.

R-01-9.868 = Em 20/12/2001 - Prot. nº 9.538 - (DESAPROPRIAÇÃO) - Pela Escritura Pública de Desapropriação, lavrada em 31/10/2001, no Livro nº 30, fls. 198/200, das notas deste Cartório, a proprietária TECOMPLAST DO NORDESTE S/A, empresa com sede na Rodovia Edval Lemos, s/nº, Km 0, Zona Urbana, nesta cidade, inscrita no CGC nº 24.483.694/0001-78, transmitiu ao MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, a título de desapropriação, pelo preço de R\$ 71.983,83 (setenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), o imóvel objeto da presente matrícula, onde será construído casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, conforme Decreto Municipal nº 020/2001, datado de 30/10/2001. Eu, Maria das Dores G. R. de Lima, Oficial, que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino, dando fé.

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que a presente copia e reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015, 31 de dezembro de 1973, Mat. Deodoro 25 de 02 de 2003

Maria das Dores G. R. de Lima
Bel. Rubem B. de Lima
Tabelião e Oficial Registro de Imóveis

Válida Somente com
Selo de Autenticidade

